



**LEI Nº 2193, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 16/9/76, PROMULGA a presente lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas a seguir, assinaladas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

**ÁREA "A"**- "Inicia no ponto "A1", localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; daí segue pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, uma distância de 5,13m, até o ponto "A2"; aí deflete à direita e segue em curva à direita pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um / raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 3,10m, até o ponto "A3"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 7,85m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "A4"; localizado no alinhamento atual / da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento atual da rua Luiz Salomão, obedecendo / um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 13,27m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto / "A1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12,90 metros quadrados".

**ÁREA "B"**- "Inicia no ponto "B1", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 60,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B2", localizado no alinhamento projetado da / avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva uma distância de 14,00m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Cidapel até o ponto "B4"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 14,00m, confrontando com CIDAMAR S/A -



(fls. 2)

Indústria e Comércio, até o ponto "B1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 847,98 metros / quadrados".

ÁREA "C" - "Inicia no ponto "B4", localizado no alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo / alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 45,10m, até o ponto "C2"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 64,30m, confrontando com quem de direito, até o ponto "C1"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 26,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto / "B4", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra - uma área de 2.170,91 metros quadrados".

ÁREA "D" - "Inicial no ponto "A", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 54,00 m, confrontando com a CIDAMAR / S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B", localizado no alinhamento da rua Luiz Tramontina; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 20,00 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 5,00m, confrontando / com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "D"; aí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 47,32m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "E"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Luiz Tramontina e a rua Vitório Cardoso Siqueira, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 16,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "F", localizado no alinhamento / da rua Vitório Cardoso Siqueira; aí deflete à direita e segue - pelo alinhamento projetado da rua Vitório Cardoso Siqueira, uma distância de 27,60m, até o ponto "G"; aí deflete à direita e



(fls. 3)

segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Vitório Cardoso de Siqueira com a rua Luiz Tramontina, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 12,50m, até o ponto "H"; aí segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 69,90m, / confrontando com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "K", do Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue pela linha divisória uma distância de 40,00m, confrontando com os / lotes 12 e 1, da quadra "K", Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "J", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Salomão, uma distância de 3,00m, até o ponto "A", inicial dessa descrição. O perímetro / descrito encerra uma área de 933,43 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizada a permutar as áreas descritas no artigo 1º, totalizando 3.965,22 metros quadrados, de sua propriedade, com área de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade de Jundiá, com 12.441,19 metros quadrados, indicada na planta anexa como área "E", indispensável à abertura da marginal do rio Guapeva e obras complementares já ocupadas pela municipalidade / para o fim que se destina, cuja descrição segue-se abaixo:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, na intersecção da divisa com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 14,71m, confrontando com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B"; aí deflete à esquerda e segue pelo eixo do canal, do antigo projeto do rio / Guapeva, numa distância de 126,65m, até o ponto "C"; localizado no alinhamento projetado da avenida Marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue em curva à direita, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 370,50m, numa distância desenvolvida de 169,42m, / confrontando com o mesmo até o ponto "D"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, em curva circular à direita, uma distância desenvolvida de 62,85m,



confrontando com o mesmo, até o ponto "E"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 206,75m, confrontando com o mesmo, até o ponto "F"; daí segue em <sup>CUVA</sup> curva circular à esquerda, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 12,50m, / confrontando com o mesmo, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 2,50m, confrontando com quem de direito, até o ponto "H"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 81,99m, confrontando com área destinada à Sistema de Recreio do Jardim Cidapel e o final da rua 5, do Jardim Cidapel, respectivamente, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue em curva à direita pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 15,71m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "J"; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 16,53m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "K", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida marginal do rio Guapeva, uma / distância de 146,09m, confrontando com o mesmo, até o ponto / "L"; daí segue em curva circular à esquerda, uma distância desenvolvida de 47,20m, confrontando com o mesmo ponto "M"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado, formado pela confluência do alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva com o alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa / distância desenvolvida de 10,52m, confrontando com o mesmo, até o ponto "N"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento / atual do final da rua Luiz Salomão, numa distância de 15,34m, confrontando com a rua Luiz Salomão, até o ponto "O"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento projetado da rua Luiz Salomão como o alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 11,47m, confrontando com o mesmo, até o ponto "P", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio / Guapeva; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 329,50m, numa distância desenvolvida de 16,50m, confrontando



25


(fls. 5)

com o mesmo, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12.441,19 metros quadrados.

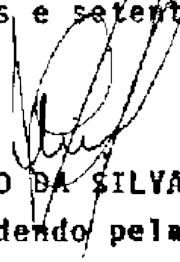
Artigo 3º - O setor "predominantemente residencial", assinalado na planta anexa, integrante desta lei, com área de 105,765,00 metros quadrados, passa a ser predominantemente industrial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

  
(EURICO DA SILVA MORAES)  
Respondendo pela SNIJ